



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 427/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 130/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas aos crimes de maus-tratos aos animais, apontando formas para efetuar denúncias no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida proposição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL. Em Maceió, 27 de Junho de 2023

 PRESIDENTE

 RELATOR


PALÁCIO TAVARES BASTOS  
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 428 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1051/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Galba Novaes que tramita nesta casa sob o número **298/2023** e que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO PARA AS MULHERES QUE ESPECIFICA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

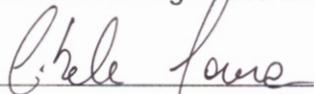
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 298/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

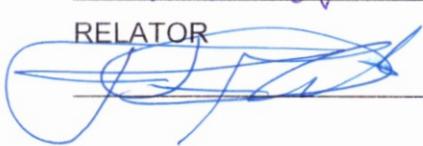
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

RELATOR

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER Nº 435/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 250/2023

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de Ordinária nº 151/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que "DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE SEGURANÇA EM CASAS DE ENTRETENIMENTO, IMPONDO RESTRIÇÕES AO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E A REALIZAÇÃO DE SHOWS DE PIROTECNIA EM LOCAIS FECHADOS NO ESTADO DE ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição em tela visa assegurar as casas de entretenimento, pois objetiva proibir o uso de fogos de artifício em evento que contenha aglomeração pública em ambientes fechados. Desse modo, serão abrangidos tanto os eventos que ocorrem em locais fechados de menor magnitude, como boates, mas também os que acontecem em estádios. A proibição do uso de fogos de artifício inviabiliza a realização de shows de pirotecnia nesses locais.

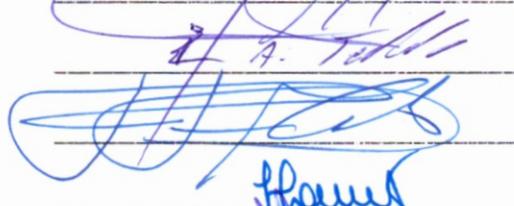
Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Junho de 2023

 PRESIDENTE

 RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 174/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 439/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 79/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) EMITIDO EM BRAILE ÀS PESSOAS COM DIFICIÊNCIA VISUAL.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta visa apenas dispor sobre a emissão de documentos de identidades em braile para as pessoas com deficiência visual, não colidindo, assim, com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de Junho de 2023.

Presidente: 

Relator:  Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 440/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1404/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 349/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

---

RELATÓRIO

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que “Autoriza o Governo do Estado a criar o programa para a realização do exame que detecta a trombofilia a toda mulher no âmbito do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem o objetivo de proporcionar às mulheres, por meio de exames prévios, uma forma de prevenir e evitar a ocorrência de trombofilias, reduzindo o risco dessa condição clínica nas gestações.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

VOTO DO RELATOR

---

Ao instituir o programa de exames preventivos no combate à incidência de trombose em mulheres, a matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 187 da Constituição Estadual, no que tange a responsabilidade do Estado na promoção da saúde dos indivíduos, senão vejamos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 187. Constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde a nível individual e coletivo, adotando as medidas necessárias para assegurar os seguintes direitos:

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27  
de Junho de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 123/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 442/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputada Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 28/2023 onde tem como ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR E CUSTEAR O FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Analisando o texto da lei, sugere-se Emenda Modificativa (em anexo) para que haja a retirada da expressão “com sede no município de Maceió” inserida no artigo 1º do projeto de lei, tendo em vista que a escolha do local onde haverá a referida construção caberá ao Poder Executivo, conforme já estabelecido no artigo 3º do projeto.

Desta feita, o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

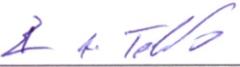
Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2022.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de Junho de 2023.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N 28/2023

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
Nº 53/2023

Art. 1º. O artigo 1º do projeto de lei n 28/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a construir e custear o funcionamento de Hospital Veterinário, para atendimento dos animais domésticos.”

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 452/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 138/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

---

RELATÓRIO

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que institui o programa "Luz do Sol" que estabelece diretrizes para a instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis da administração pública direta e administração pública direta e indireta no âmbito do estado de alagoas e dá outras providências.

Nos termos da justificativa destaca que o Brasil é um dos países com a maior disponibilidade de radiação solar ao longo do ano, ainda mais na região Nordeste, porém não tem uma política para incentivar o uso de painéis solares e para a utilização de suas funções.

Frisa ainda que a utilização de energia solar é autossustentável na esfera econômica e ambiental.

Ressalta ainda que a Lei Estadual 8.315/20 traz similaridade de matéria, porém restringe o seu conteúdo às escolas e hospitais públicos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

---

**VOTO DO RELATOR**

---

A proposição tem como ânimo, estabelecer o programa “Luz do Sol”, ditando diretrizes para instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis da administração pública estadual direta e indireta.

Em que pese ser louvável a iniciativa do parlamentar, destaca-se que a proposição não pode prosseguir, uma vez que não cumpre os ditames das técnicas legislativas e das disposições do Regimento Interno desta casa.

Em atenção ao princípio da simetria, os instrumentos normativos feitos pelos entes da federação devem estar vinculados aos regramentos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com fulcro no art. 59 da Constituição Federal.

O art.7ª da supracitada lei, no inciso IV, determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

No mesmo sentido, o artigo 174, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas corrobora que, fica prejudicada a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada.

Do exposto, conforme narrado na justificativa do Projeto de Lei aqui discutido, já existe norma jurídica regulando a matéria pretendida nesse Projeto, qual seja, Lei Estadual 8.315/20.

Por fim, ressalta-se que o parlamentar, querendo, poderá apresentar nova proposta, desta vez, com ânimo de aditar a lei estadual já existente, como forma de ampliar o alcance desta.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nestes termos, o Projeto não preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua REJEIÇÃO por violação ao art. 7º, IV da Lei Complementar nº 95 de 26

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

de fevereiro de 1988, bem como da incidência do art. 174, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, por qual motivo manifesto seu imediato arquivamento.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27  
de junho de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 453/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 941/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Gilvan Barros Filho que “ Institui o programa Alagoas mais verde nas escolas públicas estaduais do Estado de Alagoas”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno .

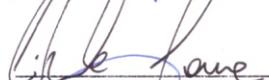
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida proposição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL.

Maceió, 27 de Junho de 2023

 PRESIDENTE

 RELATOR



PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 454/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 915/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 276/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Cabo Bebeto que “Regulamenta o prazo máximo de retorno a consulta médica nas unidades de saúde de Alagoas-SESAU”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida proposição.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL.

*Maceió, 27 de Junho de 2023.*

*Inácio Loiola*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
[Signature]

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
[Signature]

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 455 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1138/23

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 314/2023, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DAS MULHERES MARISQUEIRAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

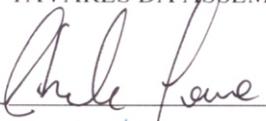
Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

A proposição tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio as Atividades das mulheres Marisqueiras. no Estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Junho de 2023.

  
PRESIDENTE  
  
Inácio Loiola

  
RELATOR  




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1557/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 456/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 372/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA ESPOROTRICOSE E DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE TODOS OS CASOS CONFIRMADOS DE ESPOROTRICOSE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

O que se postula com a presente lei será de grande valia para população do Estado de Alagoas, tendo em vista que haverá maior agilidade na identificação dos casos de esporotricose, bem como o devido controle epidemiológico gerando dados concretos com relação as estatísticas.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

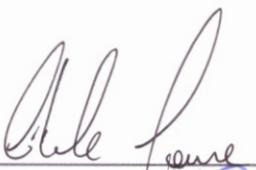


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular e não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 372/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de Junho de 2023.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1553/23

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 457/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Rose Davino que tramita nesta Casa sob o número 371/2023 onde tem como ementa: ESTABELECE STATUS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA FINS DE UMUNIZAÇÃO POR VACINA AOS ESTUDANTES DE CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE QUE SE ENCONTRAM EM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU OPCIONAL EM UNIDADES DE SAÚDE E REDE HOSPITALAR PÚBLICA OU PRIVADA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular e não colidiu com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 371/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de junho de 2023.

Presidente: [assinatura]

Relator: [assinatura] Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 458/2023

DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 162 /2023

Autor: Deputado Delegado Leonam

Relator:

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 67 de 2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam que DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE TELAS E REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E VARANDAS DAS UNIDADES PRIVATIVAS EM CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

O presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta, não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e a deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Por estas razões, somos pela sua aprovação. 

É o parecer 



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Junho de 2023.

*R. S. T. Filho*  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 459/2023

DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 315 /2023

Autor: Deputada Rose Davino

Relator: Dudu Ronaldo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 163 de 2023 de autoria da Deputada Rose Davino que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PRÓPRIA E CONVENIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que quando da entrada da presente Proposição, já tramita na casa, com Pareceres favoráveis da 2ª e da própria 7ª Comissão o Projeto de lei nº 636/2021 que trata da mesma matéria. Desta feita, seguindo o disposto no artigo 173 do Regimento Interno desta Casa, sugere-se o arquivamento dos autos.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Julho de 2023.

*R. A. Toledo*  
PRESIDENTE

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 460/2023

DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 233/2023

Autor: Deputado Delegado Leonam

Relator: Ronaldo Medeiros

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 137 de 2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam que DISPÕE SOBRE O PROJETO “FLORESCE” ONDE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas autoriza que o Poder Executivo crie um centro de referência para enfrentamento à violência psicológica contra as mulheres, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Junho de 2023.

A. Toledo  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 462/2023

DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 132 /2023

Autor: Deputado Delegado Leonam

Relator: Selucio Corneio

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 37 de 2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DE ALAGOAS”.

O projeto tem como objetivo permitir a criação do conselho tutelar de proteção animal no Estado de Alagoas. Sendo assim, encaminhado à análise da 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta, não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e a deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ATO DAP Nº 1623/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear TARCIZO SAMPAIO FREIRE, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.542.224-67, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de julho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1624/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar EDINALDO CLARINDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.206.034-04, do cargo de provimento em comissão, de Assessor

Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de julho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1625/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ERICA CAROLLAYNE DOS SANTOS FRANÇA, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.322.304-29, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-15, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de julho de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal



**JULHO AMARELO**

**LUTA CONTRA AS  
HEPATITES VIRAIS**